

REGULAMENTO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

Das definições e objetivos

Art. 1º. Este Regulamento estabelece as diretrizes e disciplina as regras para as atividades de extensão universitária no SENAI CIMATEC.

Art. 2º. A extensão universitária, daqui por diante chamada simplesmente de extensão, é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação entre esta instituição de ensino superior e a sociedade.

§ 1º. A atividade de extensão deve envolver direta ou indiretamente as comunidades externas, desde que haja vinculação com a formação do estudante e o devido alinhamento à missão institucional do SENAI CIMATEC, focalizando, prioritariamente, os temas associados à ciência e tecnologia aplicados à indústria e com efeito positivo sobre a sociedade.

§ 2º. São consideradas atividades extensionistas inclusive aquelas concebidas e realizadas por iniciativa dos alunos, desde que devidamente reconhecidas, orientadas e apoiadas pela instituição.

§ 3º. As atividades extensionistas no SENAI CIMATEC podem incluir:

- i. programas educacionais abertos à comunidade externa;
- ii. programas voluntários de assistência social;
- iii. projetos acadêmicos;
- iv. cursos e oficinas;
- v. eventos acadêmicos;
- vi. prestação de serviços;
- vii. participação em ambiente virtual comunitário (fóruns de discussão, rede social com cunho acadêmico).

Art. 3º. As atividades de extensão terão como objetivos:

- i. Retroalimentar o ensino e a pesquisa, contribuindo para o aperfeiçoamento de métodos educacionais, processos e percursos formativos;
- ii. Antecipar e aprofundar as experiências de exercício profissional concreto, indispensáveis à formação do profissional;
- iii. Contribuir com o desenvolvimento da sociedade.

CAPÍTULO II Das diretrizes

Art. 4º. Para os cursos de graduação, as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total, estando devidamente previstas como atividades curriculares regulares na matriz curricular.

Art. 5º. Outras atividades de extensão promovidas ou desenvolvidas no âmbito da instituição, devem ser reconhecidas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, Comunitários e de Extensão.

Art. 6º. O apoio financeiro a atividades de extensão, concebidas e realizadas fundamentalmente por grupos estudantis, deve ser formalizado preferencialmente por meio de editais.

Parágrafo único. Tais instrumentos devem prever a devida participação dos corpos docente e ou técnico-administrativo na orientação das atividades.

Art. 7º. Para fins de cumprimento dos requisitos de conclusão do curso, os alunos de graduação poderão solicitar a apuração de horas dedicadas à extensão, além daquelas previstas no Art. 4º, como atividades complementares, conforme enquadramento previsto no Regulamento de Atividades Complementares.

Art. 8º. As atividades de extensão podem ser realizadas em parceria com instituições de ensino superior do país ou do exterior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

CAPÍTULO III Da avaliação

Art. 9º. A extensão é continuamente avaliada pela Comissão Central de Avaliação Institucional (CCAI), incluindo, mas não se limitando a:

- i. a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na matriz curricular dos cursos de graduação;
- ii. a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e dos Projetos Pedagógico dos Cursos (PPC);
- iii. a demonstração dos resultados alcançados.

CAPÍTULO IV Do registro

Art. 10. As atividades de extensão devem ser devidamente registradas, conforme a sua natureza:

- i. de caráter acadêmico/educacional: no Sistema Acadêmico informatizado;
- ii. prestações de serviço: no sistema informatizado associado à modalidade;
- iii. oriundas de iniciativas estudantis e outras: assentadas em meio digital pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, Comunitários e de Extensão.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 12. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação do CONSEPE.